CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ACAJUTIBA, ALAGOINHAS, APORÁ, ARAÇAS, ARAMARI, CARDEAL DA SILVA, CATU, CRISÓPOLIS, ENTRE RIOS. INHAMBUPE. ITANAGRA. ESPLANADA, JANDAÍRA. **OURICANGAS**, ITAPICURU. PEDRÃO, POJUCA, RIO REAL E SÁTIRO DIAS.

INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE PÚBLICO CONSÓRCIO ALAGOINHAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.697.707/0001-55, com sede na Rua Santa Cecília, S/N, Bairro – Juracy Magalhães, CEP 48.040-180, neste ato representado neste ato, por seu Presidente, SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, brasileiro, inscritono CPF/MF nº 838.555.485-87, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de:, ACAJUTIBA - CNPJ n° 13.696.521/0001-77, ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS, CPF/MF nº pelo Prefeito, 012.859.855-75; **ALAGOINHAS** - CNPJ n° 13.646.00510001-38, representado pelo Prefeito, JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - CPF/MF nº 255.102.315-72: APORÁ - CNPJ n° 646.542/0001-88, representado pela Prefeita, IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS, CPF/MF nº 146.173.235-20; ARAÇAS - CNPJ nº 16.131.088(0001-10, MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL, CPF/MF ng/ representado pela Prefeita, 164.903.555-15; ARAMARI - CNPJ nº 13.646.740/0001-41, representado pelo Prefeito, FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS, CPF/MF nº811.548.105-00; CARDEAL DA SILVA -QNPJ n° 14.126.254/0001-65, representado pela Prefeita, MARIANE MERCURI DE

pa Juli

gel

SANTANA ALMEIDA OLIVIERA, CPF/MF nº 805.817.065-87; CATU - CNPJ n° 13.800.685/0001-00, representado pelo Prefeito, GERANILSON DANTAS REQUIÃO, CPFIMF nº 060.138.215-34; CRISÓPOLIS - CNPJ nº 13.646.922/0001-12, representado pelo Prefeito, EDINAL ALVES DA COSTA, CPF/MF 212.394.285-53; ENTRE RIOS representado pelo Prefeito, **ELIZIO FERNANDES** n° 14.126.981/0001-22 SIMÕES, CPF/MF n°261.542.265-00; **ESPLANADA** RODRIGUES 13.885.231/0001-71, representado pelo Prefeito, FRANCISCO DA CRUZ. CPF/MF nº 241.571.825-91; INHAMBUPE - CNPJ nº 13.647J85/0001-72, representado pelo Prefeito, FORTUNATO SILVA COSTA, CPF/MF nº 106.396.245-53; ITANAGRA - CNPJ 14.757.157/0001-70, representado pela Prefeita, DANIA MARIA DA SILVA. CPF/MF nº 229.117.665-04; ITAPICURU - CNPJ nº 13.647.557/0001-60, representado pelo Prefeito, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, CPFIMF nº 539.106.995-53; JANDAÍRA - CNPJ nº 13.697.206/0001-64, representado pelo Prefeito, ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR, CPF/MF n° 670.343.905-25; OURIÇANGAS - CNPJ nº 13.648.043/0001-20, representado pelo Prefeito, ANTONIO DIAS MARQUES, CPF/MF nº 824.561.355-04; pelo Prefeito, SOSTHENES PEDRÃO - CNPJ n° 13.648.241/0001-93 representado CAMPOS, CPF/MF nº 838.555.485-87; POJUCA SERRAVALLE 13.806.237/0001-06, representado pelo Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, CPF/MF 214.294.055-20; RIO REAL - CNPJ n° 15.088.800/0001-83, representado pelo Prefeito, ANTONIO ALVES DOS SANTOS, CPF/MF nº 194.432.185-34; SÁTIRO DIAS -CNPJ n° 13.648.480/0001-43, representado pelo Prefeito, MARIVALDO DA CRUZ ALVES, CPF/MF n° 924.836.405-59; que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjuro dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS.**

Assina também o presente contrato, como interveniente, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÁNICA

Ma

REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 906.711,51 (Novecentos seis mil, setecentos onze reais, cinquenta e um centavo), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano	
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	606.925,00	7.283.099,95	
33 71 7000	Despesas de Custeio	299.786,51	3.597.439,16	
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00	

^{*} Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput, são as estabelecidas nos Anexo Ideste Contrato.

Day of

1

april

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Reponsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

 Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;

II)Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de ¿ Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o

De

The plefous

Chan I

JW/

July 1

BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro - Fica dispensadaa emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de marco de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consorcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte C legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1,992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes, estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS EDISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

- I Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

for a

M

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos A execução do objeto CONSÓRCIO PÚBLICO do Presidente do CONSORCIADOS. na pessoa SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS. Presidente, INTERFEDERATIVO DF SOSTHENES SERRAVALLE CAMPOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 838.555.485-87, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

 I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÒRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de **Alagoinhas - Bahia** renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teore forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoinhas,

de

de

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO

DE ALAGOINHAS

Prefeito do Município de Pedrão

edrão

Rt Jul

GOVERNADOR DO ESTADODA BAHIA SECRETÁRIO DASAUDEDO ESTADODA BAHIA TESTEMUNHAS: Nome:RG:__ Assinatura:_ RG:_ Nome: Assinatura:_

MUNICIPIO DE ACAJUTIBA ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS

MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS JOAQUIM BELARMINO CARDOSO

MUNICÍPIO DE APORÁ
IVONEI RAIMUNDO DOS SANTOS

MUNICÍPIO DE ARAÇÁS MARIA DAS GRAÇAS TRINDADE LEAL

MUNICÍPIO DE ARAMARI FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS MUNICIPIO DE CARDEAL DA SILVA MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA

MUNICÍPIO DE CATU GERANILSON DANTAS REQUIÃO

EDINAL ALVES DA COSTA

MUNICÍPIODE CRISÓPOLIS

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES MUNICÍPIO DE ESPLANADA FRANCISCO DA CRUZ

MUNICIPIO DE INHÁMBUPE. FORTUNAO SILVA COSTA MUNICÍPIO DE ITANAGRA DANIA MARIA DA SILVA

MUNICIPIO DE ITAPICURU MAGNO FERREIRA DE SOUZA MUNICÍPIO DE JANDAÍRA ADILSON AIRES LEITE DE AVILA JUNIOR

MUNICÍPIO DE DURIÇANGAS ANTONIO DIAS MARQUES MUNICÍPIO DE POJUCA
CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

MUNICÍPIO DE RIO REAL ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS MUNICÍPIO DE SATIRO DIAS MARIVALDO DA CRUZ ALVES



CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGOINHAS RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE (RS ALAGOINHAS)

N°	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLINICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ACAJUTIBA	15.129	2,62	12.805,66	1.452,38	14.258,04	171.096,50
2	ALAGOINHAS	150.832	26,13	127.668,91	14.479,87	142.148,79	1.705.785,43
3	APORÁ	17.673	3,06	14.958,98	1.696,61	16.655,59	199.867,04
4	ARAÇÁS	12.143	2,10	10.278,21	1.165,73	11.443,94	137.327,31
5	ARAMARI	11.332	1,96	9.591,76	1.087,87	10.679,63	128.155,57
6	CARDEAL DA SILVA	9.240	1,60	7.821,02	887,04	8.708,06	104.496,77
7	CATU	54.424	9,43	46.066,17	5.224,70	51.290,88	615.490,52
8	CRISÓPOLIS	21.040	3,64	17.808,91	2.019,84	19.828,75	237.945,03
9	ENTRE RIOS	41.654	7,22	35.257,25	3.998,78	39.256,03	471.072,36
10	ESPLANADA	36.882	6,39	31.218,08	3.540,67	34.758,75	417.104,98
11	INHAMBUPE	39.499	6,84	33.433,19	3.791,90	37.225,09	446.701,09
12	ITANAGRA	6.445	1,12	5.455,25	618,72	6.073,97	72.887,63
13	ITAPICURU	35.256	6,11	29.841,78	3.384,58	33.226,36	398.716,26
14	JANDAÍRA	10.691	1,85	9.049,20	1.026,34	10.075,53	120.906,39
15	OURIÇANGAS	8.557	1,48	7.242,91	821,47	8.064,38	96.772,61
16	PEDRÃO	7.298	1,26	6.177,26	700,61	6.877,86	82.534,36
17	POJUCA	39.045	6,76	33.048,91	3.748,32	36.797,23	441.566,72
18	RIO REAL	40.475	7,01	34.259,30	3.885,60	38.144,90	457.738,84
19	SÁTIRO DIAS	19.644	3,40	16.627,29	1.885,82	18.513,12	222.157,43
	TOTAL	577.259	100,00	488.610,04	55.416,86	544.026,90	6.528.322,85

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALAGAOINHAS

FONTE		RATEIO MENSAL POLICLINICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	325.740,03	36.944,58	362.684,60	4.352.215,23
Tesouro Municipal	60,00	488.610,04	55.416,86	544.026,90	6.528.322,85
TOTAL	100,00	814.350,07	92.361,44	906.711,51	10.880.538,08

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$-0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450.000 habitantes.

F

Dleage